



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº

429

/2013-PROGEM.

REFERÊNCIA:

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE

006/2013/CEL/SEVOP

058/2013/CEL/SEVOP.



Nº

Nº

ASSUNTO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.



Cuida-se de análise jurídica de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2013/CEL/SEVOP, modalidade CONCORRÊNCIA nº 006/2013/CEL/SEVOP, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia, para pavimentação asfáltica de 28.664,83m², com Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), nas Ruas Goiânia, Manoel Pedro de Oliveira, Avenidas Itacaiúnas e Antônio Zucateli, Núcleo Cidade Nova, Município de Marabá, consoante Termo de Referência – ANEXO I.

Foram anexados aos autos Memorando nº 421/2013-SEVOP, solicitando a abertura do certame, Declaração de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Termo de Autorização, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Licitante, cópia da dotação orçamentária com previsão para a despesa, Cronograma Físico-Financeiro, minutas do Edital e do Contrato, Termo de Referência Projeto de Pavimentação, Localização e Planta.

É o relatório. Passo ao parecer.

Ivan Medrada da Silva
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 3319/2013 - GP

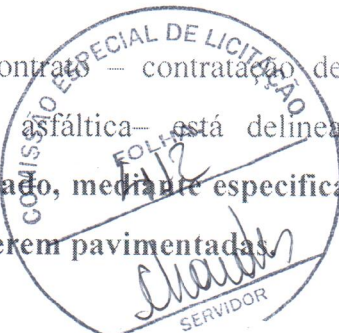
Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, prevista no artigo 22, I, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, deverá ser realizada e juntada aos autos 03 (três) pesquisas de preços para verificação da compatibilidade com o valor de mercado e do enquadramento no dispositivo legal em tela.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O objeto do contrato – contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação ~~asfáltica~~ – está delineado nos autos. **Todavia, deverá ser o objeto individualizado, mediante especificações quanto a quilometragem de cada uma das ruas a serem pavimentadas.**



Tratando-se de obras e serviços de engenharia, necessária a juntada aos autos de Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente aprovados e individualizados de cada uma das ruas, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

A minuta do edital dispõe sobre as condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes. A forma de apresentação dos documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial estão descritos. O critério de julgamento (Menor Preço Global), também está expresso. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal. **Contudo, faz-se se necessário acrescentar todas as hipóteses de vedação elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, quanto à participação direta ou indireta no certame.**

Ivan Medrada da Silva
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 3319/2013 - GP

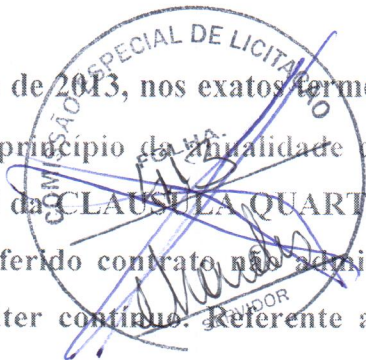
No mesmo sentido, a minuta do Contrato apresenta o objeto, o preço e as condições de pagamento, o crédito orçamentário (Recursos Próprios – rubricas 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública e 15.451.0023.1.019 - Obras de Infra-estrutura e Expansão Urbana – Elementos Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), as obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados, o prazo para a execução, as penalidades, a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC. **Relativamente à vigência, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No caso, há dotação orçamentária somente para o exercício de 2013, razão pela qual deverá o referido contrato ter sua**





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

vigência restrita à data da assinatura até dezembro de 2013, nos exatos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em obediência a princípio da anualidade do orçamento público, devendo ser excluído o item 4.4 da **CLAUSULA QUARTA da MINUTA DO CONTRATO**, uma vez que o referido contrato não admite prorrogação, pois não se trata de serviço de caráter contínuo. Referente ao pagamento, este deverá ser condicionado à vistoria na obra, pelos Técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo. Ainda, deverá ser excluída a **CLAUSULA 13 DA MINUTA DO CONTRATO** que trata do reajustamento de preços.



Concernente à publicidade do procedimento e ao prazo entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do estado e da União, jornal de grande circulação local, bem como os meios eletrônicos, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ivan Medrada da Silva

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2013/CEL/SEVOP, modalidade CONCORRÊNCIA nº 006/2013/CEL/SEVOP, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, para a pavimentação asfáltica de 28.664,83m², com concreto betuminoso a quente (CBUQ), nas Ruas Gioânia, Manoel Pedro de Oliveira, Avenidas Itacaiúnas e Antônio Zucateli, Núcleo Cidade Nova, Município de Marabá, Pará, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 18 de julho de 2013.

VISTO

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

Homologo o parecer nº 429/13

no processo nº 058/13 exarado

por(a) Procurador(a) Municipal

Dr(a) Josiane Kraus Mattei

em al SEVOP para conhecimento e deliberação

Marabá - Pará



Alexandre Lisboa dos Santos
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP

